



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 141/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Eduardo Abreu Biondi, e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa, reuniu-se às 15:00h do dia 19 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 239/12

Denunciado: Tardelly Chrystian de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: Americano FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 240/12

Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Edilson Gonçalves

A Procuradoria Aditou a Denúncia para o art. 206 (2x), por entender que houve duas condutas incidentes do mesmo, uma no início da partida e outra no reinício da mesma.

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos reais), sendo R\$100,00(cem reais) por minuto totalizando 04(quatro minutos), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Carlos Mariz que absolviam.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais) por minuto, sendo 01(um) minuto, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 241/12

Denunciado: Paulo Roberto Claudino de Melo (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Tendo em vista a divergência entre a súmula e a denúncia, foi requerida a Baixa pelo Relator, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

5) Processo: nº 242/12

1º) Denunciado: Diego da Silva Maia (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Douglas Silva (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Arts. 254-A e 258 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC X Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação dos art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 243/12

Denunciado: Jardson Almeida Monteiro (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 244/12

Denunciado: Arthur Costa Caetano (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Resende FC X Americano FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 245/12

1º) Denunciado: Victor da Silva (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense X EC São João da Barra

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$400,00(quatrocentos reais) por minuto, totalizando 12(doze) minutos quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 246/12

1º) Denunciado: Lucas Silva de Jesus (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Victor Guilherme dos S. Carvalho (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Rafael Alves Fortes (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Ausente (Barra Mansa FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 247/12

Denunciado: CES Arturzinho

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Artsul FC X CES Arturzinho

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos reais), perda de pontos e exclusão do Campeonato quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 248/12

Denunciado: Rafael Batista da Silva (Treinador do Serra Macaense FC)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B, na forma do 184 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC X AC Apollo

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Requerida a Baixa pela Douta Procuradoria, para providências cabíveis, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

12) Processo: nº 249/12

Denunciado: CES Arturzinho

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Artsul FC X CES Arturzinho

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos reais), perda de pontos e exclusão do Campeonato quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 250/12

Denunciado: Sergio Ricardo de Freitas Pereira (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:00h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**